

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Estende a todas as entidades desportivas da modalidade futebol, desde que estejam participando de competições desportivas oficiais de âmbito nacional, as condições do parcelamento de débitos tributários instituído pela Lei nº11.345, de 14 de setembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, o seguinte artigo:

“Art. 4º-B As entidades de prática desportiva da modalidade futebol que não participarem do concurso de prognósticos de que trata o art.1º poderão se beneficiar do parcelamento previsto no *caput* do art.4º, independentemente da celebração do instrumento de adesão a que se refere o art. 3º desta Lei, desde que participem há pelo menos cinco anos de competições desportivas oficiais, de âmbito nacional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se competição desportiva oficial da modalidade futebol aquela organizada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, ou pela entidade que a suceder, e autorizada pelo Ministério dos Esportes.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº11.345, de 14 de setembro de 2006, instituiu o concurso de prognósticos denominado *Timemania*. De acordo com o texto da Lei, qualquer entidade desportiva da modalidade futebol, que atendesse as condições ali descritas, poderia participar do concurso. Com isso, a agremiação teria direito a receber uma fatia da arrecadação das apostas e a parcelar seus débitos tributários em até 240 meses.

Entretanto, na regulamentação da Lei, Decreto do Poder Executivo limitou o número de participantes capazes de usufruir o benefício, diferenciando, injustificadamente, as entidades desportivas. Ou seja, algumas entidades profissionais poderiam participar do concurso e, com isso, parcelar seus débitos tributários em até 240 meses, mas outras não, de acordo com critérios estabelecidos em Decreto. Entendemos que essa discriminação, além de injusta, é injurídica. De fato, essa quebra de isonomia não pode, nem mesmo, ser matéria de Lei, segundo nossa Constituição Federal.

Por isso, apresentamos esta Proposta, que garante o referido parcelamento a todos clubes de futebol profissional, preservando o princípio da isonomia.

Adicionalmente, avaliamos que a proposta vai ao encontro do objetivo pretendido pelo legislador ao aprovar a supracitada Lei, que é estimular o desenvolvimento do esporte no país como forma de inclusão social. Com efeito, são as pequenas agremiações que estão mais presentes no cotidiano da comunidade carente, assim como são elas que mais necessitam de incentivo para manter o importante trabalho social desenvolvido.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2009.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo